EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO PRIVADO

DIRETO Nº 003/2025 - PMB

2ª RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede na Avenida Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas/SC, neste ato representado pela Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.930, de 17 de outubro de 2024, na Lei Municipal nº 1.926, de 10 de setembro de 2024 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando selecionar pessoas jurídicas de direito privado interessadas em celebrar Acordo de Patrocínio Privado Direto para apoio financeiro à construção de abrigos de passageiros no Município de Bombinhas, conforme condições e especificações deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar pessoas jurídicas de direito privado para celebração de Acordo de Patrocínio Privado Direto com o Município de Bombinhas, por meio do qual o patrocinador aportar recursos financeiros destinados exclusivamente à execução, pelo Município, das **obras de construção de abrigos de passageiros** situados no perímetro urbano de Bombinhas, nos termos deste Edital e de seus anexos.

1.2. **O patrocínio consiste em aporte de recursos próprios do patrocinador**, sem incentivo fiscal, para custear total ou parcialmente os encargos relacionados à construção dos abrigos de passageiros, cabendo ao Município a execução das obras e demais providências administrativas. Como

contrapartida, será conferido ao patrocinador o direito de veicular publicidade nos respectivos abrigos, observados os limites, prazos, formatos e demais regras fixadas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação aplicável à publicidade em mobiliário urbano.

1.3. O presente Edital terá fluxo contínuo, admitindo-se o recebimento de propostas a qualquer tempo, enquanto não houver sua revogação por ato formal da Administração.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste edital, consideram-se as seguintes definições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1930/2024 e da Lei Municipal nº1926/2024:

a) **Patrocínio:** Toda forma de colaboração em favor de projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de termo de contrato de patrocínio.

b) **Patrocinador:** Toda pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para o projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de publicidade de sua marca.

c) **Abrigo de passageiros:** Estrutura física destinada a proporcionar conforto e segurança aos usuários do transporte público, conforme modelo padrão e especificações técnicas do Anexo I deste edital.

d) **Contrapartida:** A obrigação contratual do patrocinado (Município), em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador, tais como divulgação da marca do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto

patrocinado, e permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos no projeto.

e) **Programa Municipal Adote um Ponto de Ônibus:** Programa instituído pela Lei Municipal nº 1926/2024, que visa receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no município de Bombinhas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado que atendam às seguintes condições:

a) Comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Anexo II deste edital.

b) Não se enquadrar nas vedações previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 1930/2024, a saber:

I - Esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;

II - Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

III - Tenha sido definitivamente condenada: Por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

c) Não apresentar conflito de interesses com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

d) Não gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para a Administração Pública que tornem antieconômica a construção do abrigo, conforme avaliação do município.

3.2. A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem

como na observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

4. DA ADESÃO E REQUISITOS

4.1. A adesão é espontânea, mediante apresentação de Ficha de Inscrição (Anexo IV) e documentação exigida.

4.2. **O valor de referência para o patrocínio de cada abrigo de passageiros a ser construído é de R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).** Este valor foi estabelecido com base no preço unitário de aquisição de abrigos de passageiros pelo Município de Bombinhas, conforme o Contrato nº 031/2025-PMB, decorrente do Pregão Eletrônico nº005/2024-PMB. Este valor poderá ser corrigido de acordo com os índices oficiais de correção monetária aplicáveis à Administração Pública Municipal ou atualizado em conformidade com os valores vigentes na respectiva Ata de Registro de Preços do referido pregão.

4.3. Para efeito de participação, ficam definidas duas categorias de abrigos de passageiros: **Categoria A e Categoria B**, conforme descrições constantes no Anexo I. O patrocinador deverá obrigatoriamente patrocinar, no mínimo, dois abrigos, sendo um de cada categoria.

4.4. A contratação da plotagem dos abrigos, incluindo os serviços gráficos de produção e a aplicação da arte nos equipamentos, será de responsabilidade exclusiva do patrocinador, devendo ser realizada mediante autorização prévia do Município, em conformidade com as especificações técnicas e condições previstas no Anexo III (Modelo de Contrapartida Publicitária).

5. DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

5.1. Em contrapartida ao patrocínio, o Município de Bombinhas concederá ao patrocinador **o direito de explorar espaços específicos para publicidade no abrigo de passageiros construído**, conforme as seguintes condições:

a) As dimensões e o posicionamento do espaço publicitário serão definidos no Anexo III (Modelo de contrapartida publicitária) deste Edital, garantindo a padronização e a harmonia visual.
b) O patrocinador estará isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas à publicidade veiculada no abrigo de passageiros, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1926/2024.
c) As campanhas publicitárias veiculadas deverão ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais desenvolvidas pelo patrocinador, sendo vedada a transferência ou comercialização dos espaços para terceiros.
d) São vedadas as publicidades de cunho político, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, jogos de azar, armas, munição e explosivos, e revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes, conforme Art 4º, § 2º da Lei Municipal nº1926/2024.

6. DO PRAZO DA VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA

6.1. A publicidade decorrente do patrocínio terá prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se a fixação de prazos superiores que se revele necessário e proporcional, a depender do valor do patrocínio aportado e da análise da Administração.

Parágrafo único. A definição do prazo observará:

I - O valor unitário do patrocínio destinado à construção do abrigo;

II - A correlação com valores praticados no mercado para publicidade em mobiliário urbano;

III - A necessidade de assegurar equilíbrio entre o investimento do patrocinador e o tempo de exposição da marca.

6.2. O prazo poderá ser renovado, por igual período, mediante termo aditivo ao Acordo de Patrocínio, desde que mantido o interesse público, a regularidade do patrocinador e a vantajosidade da parceria.

6.3. O valor para fins de renovação corresponderá ao mesmo valor unitário de patrocínio estabelecido no item 4.2 deste Edital, atualizado monetariamente pelo índice oficial previsto no contrato até a data da renovação.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar, junto à Secretaria Municipal de Administração, os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição (Anexo IV);
b) Proposta de patrocínio, indicando o número de abrigos que pretende financiar e, se houver, a localização preferencial;
c) Documentos de inscrição (Anexo II).

7.2. As propostas poderão ser entregues presencialmente, em fluxo contínuo, no endereço da Secretaria de Administração do Município de Bombinhas, localizada na Avenida Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas/SC, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h (exceto feriados e pontos facultativos).

7.3. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção designada pela Administração, que verificará a conformidade com as exigências deste Edital e a adequação às necessidades do Município.

7.4. Caso a quantidade de propostas ultrapasse o número de locais disponíveis para a instalação de abrigos, ou haja mais de um interessado para o mesmo

local, a seleção observará a vantajosidade para a Administração Pública, considerando, entre outros critérios:

a) Maior número de abrigos a serem financiados;
b) Localização estratégica proposta;
c) Outros critérios de interesse público, a serem definidos em ato complementar, se necessário.

7.5. A proponente selecionada que desistir da formalização do acordo poderá, a critério da Administração, ser declarada impedida de participar de novos chamamentos públicos ou contratações com o Município de Bombinhas pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

7.6. A proponente selecionada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Acordo de Patrocínio Privado Direto, contado da convocação formal, sob pena de perda do direito de formalização.

7.7. Este Chamamento possui caráter permanente, admitindo a seleção de diversas propostas de patrocínio ao longo de sua vigência, com a possibilidade de celebração de Acordos de Patrocínio Privado Direto com mais de um ente privado.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por três membros designados por ato do Prefeito Municipal.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

a) Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer ente privado participante do chamamento público;

b) Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá excepcionalmente solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

9.1. O ente privado selecionado será convocado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
b) Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;
c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

i) declaração de que:

~~I - não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão no Município de Bombinhas;~~

I - nenhum de seus sócios, administradores ou representantes legais exerce cargo eletivo, tampouco ocupa função ou cargo com poder de decisão, deliberação ou gestão direta sobre processos licitatórios ou contratações no Município de Bombinhas;

II - não é membro ou suplente de conselho que participa de processo de seleção respectivo Edital;

j) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal do ente

k) Comprovação de capacidade econômico-financeira para o acordo de patrocínio, por meio de documentação que comprove que possui capital social ou patrimônio correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado de sua proposta.

9.2. O patrocínio será formalizado mediante celebração de um Acordo de Patrocínio Privado Direto entre o Município de Bombinhas e o patrocinador selecionado, cuja minuta está disponível no Anexo V deste Edital.

9.3. Caso haja ocorrência impeditiva em relação ao ente privado selecionado, irregularidade ou ausência de documentação exigida, a Administração Pública decidirá pela sua desclassificação. Nas hipóteses em que houver concorrência, será convocado o próximo colocado, para que execute sua própria proposta, conforme a ordem de classificação.

10. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor do patrocínio será efetuado exclusivamente por meio de boleto bancário emitido pelo Município de Bombinhas, após a assinatura do Acordo de Patrocínio Privado Direto.

10.2. O boleto será encaminhado ao patrocinador no endereço eletrônico informado na Ficha de Inscrição, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para vencimento.

10.3. O valor total do patrocínio poderá, a critério do patrocinador, ser quitado de forma integral ou parcelado em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro boleto emitido na data da assinatura do Acordo e o segundo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes.

10.4. O não pagamento de qualquer parcela no prazo fixado acarretará a suspensão imediata da execução do objeto e poderá ensejar a rescisão do Acordo de Patrocínio, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

10.5. Os valores pagos não serão restituídos, salvo nos casos de anulação do Edital ou do Acordo por motivo imputável exclusivamente ao Município.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os entes privados poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação dos seguintes atos:

a) Resultado provisório da análise das propostas;

b) Decisão de desclassificação por impedimento ou ausência de documentação;

c) Decisão pela inviabilidade jurídica de celebração do acordo;

d) Decisão pela inviabilidade técnica de celebração do acordo, fundamentada em eventual parecer técnico sobre a recusa do patrocinador em realizar ajustes necessários à pactuação do Plano de Trabalho.

11.2. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

12. DA MANUTENÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.926/2024, as responsabilidades de manutenção ficam assim estabelecidas:

I - **Responsabilidade do Patrocinador:** a manutenção de caráter visual da estrutura, compreendendo a plotagem, a substituição, atualização ou renovação da arte publicitária, bem como a reparação de eventuais danos estéticos que comprometam a padronização visual do abrigo.

II - **Responsabilidade do Município:** a manutenção da estrutura física do abrigo, incluindo a limpeza periódica, reparos estruturais e demais intervenções necessárias à conservação e segurança do equipamento público.

12.2. A arte publicitária poderá ser alterada pelo patrocinador a qualquer tempo, desde que mediante autorização prévia do Município, observado o respeito às normas e restrições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.3. O descumprimento das obrigações de manutenção pelo patrocinador poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no Acordo de Patrocínio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA TRANSPARÊNCIA

13.1. O Município de Bombinhas publicará, em sítio eletrônico oficial, uma lista atualizada dos abrigos patrocinados, contendo:

I - O nome do patrocinador;

II - O endereço do abrigo patrocinado;

III - A data de início e término da veiculação da publicidade.

Parágrafo único. Essa divulgação tem caráter informativo e de controle social, sem gerar direito subjetivo ao patrocinador além do previsto neste Edital e no respectivo Acordo de Patrocínio.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Chamamento Público tem caráter permanente e de fluxo contínuo, permanecendo aberto para o recebimento de propostas enquanto não houver ato formal de revogação ou anulação. As propostas apresentadas serão analisadas pela Administração Pública na ordem cronológica de protocolo, observada a disponibilidade de locais e a compatibilidade com os interesses do Município.

14.2. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, alterar, revogar ou anular este Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou de legalidade, sem que caiba aos participantes direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

14.3. A aprovação de uma proposta não gera direito subjetivo à celebração do Acordo de Patrocínio Privado Direto, ficando a formalização condicionada ao interesse público, à conveniência administrativa e ao atendimento das condições previstas neste Edital.

14.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos:

I - Pela Comissão de Seleção, quando ocorridos na fase de análise e julgamento das propostas;

II - Pela Secretaria de Administração, nas demais hipóteses.

14.5. Este Edital não implica qualquer ônus ou despesa para o Município de

Bombinhas, nem importa em concessão de benefícios fiscais, tributários ou de outra natureza que não estejam expressamente previstos no instrumento.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo/SC como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Edital e da execução dos Acordos de Patrocínio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bombinhas/SC, 31 de outubro de 2025.

Luiz Henrique Gonçalves
Secretário de Administração

ANEXO I DO EDITAL

LOCAIS A SEREM PATROCINADOS

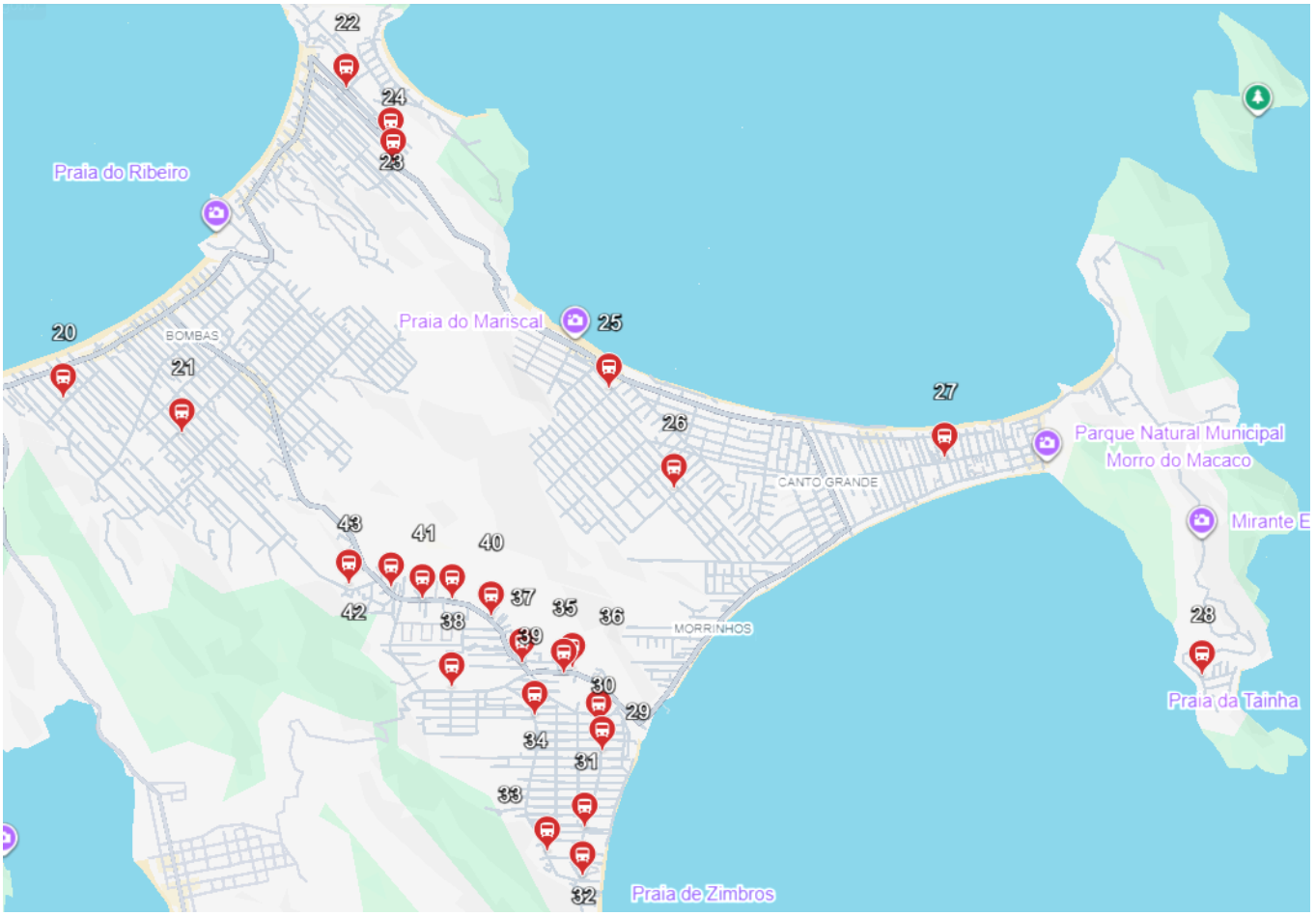
CATEGORIA A



Nº	LOCALIZAÇÃO
01	Av. Leopoldo Zarling, na quadra entre a Rua Bem-Te-Vi e a Rua Beija Flor
02	Av. Leopoldo Zarling, próximo à esquina na quadra-Mar da Rua Corrupião
03	Av. Leopoldo Zarling, na quadra entre a Rua Codorna e a Rua Corrupião
04	Av. Leopoldo Zarling, na quadra-Mar próximo a Rua Coruja
05	Av. Leopoldo Zarling, na quadra entre a Rua Gavião e a Rua Martim-Pescador
06	Av. Leopoldo Zarling, na quadra entre a Rua Pica-Pau e a Rua Mergulhão Caçador
07	Av. Leopoldo Zarling, na quadra-mar entre a Rua Mergulhão Caçador e Rua Pardal

08	Av. Leopoldo Zarling, na quadra entre a Rua Perdigão e a Rua Pardal
09	Av. Leopoldo Zarling, na quadra-mar entre a Rua Colibri e Rua Tico-Tico
10	Av. Leopoldo Zarling, na quadra entre a Rua Colibri e Rua Tangará
11	Av. Leopoldo Zarling, na quadra entre a Rua Tinguaçu e a Rua Tiriba
12	Av. Leopoldo Zarling, na quadra-mar a Rua Tinguaçu e a Rua Tiriba
13	Av. Ver. Manoel dos Santos, na quadra entre a Rua Cascudinho e a Rua Carapeva
14	Av. Ver. Manoel dos Santos, na quadra-mar próximo a Rua Cascudinho
15	Av. Ver. Manoel dos Santos, na quadra entre a Rua Mafra e a Rua Tubarão
16	Av. Ver. Manoel dos Santos, na quadra-mar próximo a Rua Palombeta
17	Av. Ver. Manoel dos Santos, na quadra-mar próximo a Rua Parati
18	Av. Ver. Manoel dos Santos, na quadra entre a Rua Parati e a Rua Pirajica
19	Av. Ver. Manoel dos Santos, na quadra-mar próximo a Rua Piquira

CATEGORIA B



Nº	LOCALIZAÇÃO
20	Rua Cisne, na quadra entre a Rua Canário e a Rua Cardeal
21	Rua Martim-Pescador, próximo a Av. Pavão
22	Rua Salema, esquina com a Rua Ilha das Galés
23	Rua Peixe-Dourado, na quadra entre a Rua Salmão e a Rua Salema
24	Rua Peixe-Dourado, esquina com a Rua Peixe Serra
25	Rua Basalto, na quadra entre a Rua Ágata e Rua Andaluzita
26	Rua Ônix, na quadra entre a Rua Ametista e a Rua Âmbar

27	Av. Flamboyant, na quadra entre a Rua Landim e a Rua Limoeiro
28	No ponto de interseção entre as Ruas Búzio, Lagosta e Estrela do Mar
29	Av. Rio Tapajós, na quadra entre a Rua Rio Guaiba e Rua Rio Diamantino
30	Av. Rio Tapajós, na quadra entre a Rua Rio Ijuí e Rua Rio Itajaí-açu
31	Av. Rio Tapajós, na quadra entre a Rua Rio Manso e a Rua Rio Madeira
32	Av. Rio Tapajós, próximo a Rua Rio Pilões
33	Rua Rio Amazonas, próximo a Rua Rio Paraná
34	Rua Rio Amazonas, na quadra entre a Rua Rio Diamantino e a Rua Rio Claro
35	Rua Maracujá
36	Rua Maracujá, próximo a Rua Maçã
37	Av. Araçá, próximo a Rua Laranja
38	Av. Vereador João da Luz, próximo a Rua Rio Bonito
39	Av. Araçá, próximo a Servidão Oliveira
40	Av. Araçá, próximo a Rua Manoel João da Silva
41	Av. Araçá, próximo a Servidão Maria Madalena da Silva
42	Av. Araçá, próximo a Rua Acerola
43	Rua Ameixa, próximo a Rua Melão

ANEXO II DO EDITAL

DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

i) Declaração de que:

~~I - não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão no Município de Bombinhas;~~

I - nenhum de seus sócios, administradores ou representantes legais exerce cargo eletivo, tampouco ocupa função ou cargo com poder de decisão, deliberação ou gestão direta sobre processos licitatórios ou contratações no Município de Bombinhas;

II - não é membro ou suplente de conselho que participa de processo de seleção respectivo Edital;

j) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal do ente

k) Comprovação de capacidade econômico-financeira para o acordo de patrocínio, por meio de documentação que comprove que possui capital social ou patrimônio correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado de sua proposta.

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA

Especificações técnicas:

Adesivo em vinil com impressão UV para área externa;

Cor 4x0;

Impressão offset;

Demonstrativo da área disponível para publicidade:





Arquivos que deverão ser impressos para plotagem:



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

PREFEITURA DE
BOMBINHAS

Escaneie o
QrCode para
ver as rotas

Bombinhas
Bom é AQUI!

ÔNIBUS

SUA ARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio
CEP: 88215-000

Bombinhas
Bom é AQUI!

ANEXO IV DO EDITAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação da Pessoa Jurídica

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço Completo: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____ RG: _____

2. Dados para Correspondência

Nome do responsável pelo contato:

_____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

3. Informações sobre a Proposta de Patrocínio

Nº do abrigo a ser patrocinado da categoria A: _____

Nº do abrigo a ser patrocinado da categoria B: _____

Valor de Recursos Financeiros a serem aportados: R$ _____

Forma de aporte (depósito/transferência): _____

Prazo previsto para repasse dos recursos: _____

4. Declarações

O(a) representante legal abaixo assinado declara que:

1. Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 02/2025;
2. As informações prestadas nesta ficha são verdadeiras;
3. Compromete-se a apresentar todos os documentos exigidos no edital.

Bombinhas, ___, _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DO ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO

MINUTA DO ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO Nº ___/2025

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS E A EMPRESA _____, PARA FINS DE APOIO FINANCEIRO À CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.185.379/0001-02, com sede administrativa na Rua Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) Alexandre da Silva, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

De outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____/UF ____, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente PATROCINADOR.

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Patrocínio Privado Direto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a transferência de recursos financeiros pelo PATROCINADOR ao MUNICÍPIO, destinados exclusivamente à execução, pelo MUNICÍPIO, das obras de construção de abrigos de passageiros situados no perímetro urbano de Bombinhas, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O PATROCINADOR compromete-se a aportar o montante de R$ _____ (valor por extenso).
2. O aporte será realizado mediante pagamento de boleto gerado pela municipalidade.
3. Os recursos deverão ser repassados no prazo máximo de _____ dias, contados da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I – Aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto pactuado;

II – Executar diretamente, ou por meio de contratação regular, as obras de construção dos abrigos de passageiros;

III – Prestar contas ao PATROCINADOR sobre a aplicação dos recursos, mediante relatório e documentos comprobatórios, no prazo de até 30 dias após a conclusão das obras;

IV – Assegurar a adequada divulgação da parceria, mediante menção ao apoio do PATROCINADOR, conforme normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao PATROCINADOR:

I – Efetuar o aporte financeiro nos prazos e valores acordados;

II – Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do Acordo;

III – Realizar a contratação da plotagem dos abrigos, incluindo os serviços gráficos de produção e a aplicação da arte nos equipamentos, devendo ser realizada em conformidade com as especificações técnicas e condições previstas no Anexo III deste Edital;

IV - Fornecer, quando solicitado, documentos comprobatórios da sua habilitação jurídica e regularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, caso necessário para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Acordo poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação assumida;

II – Interesse público, devidamente justificado;

III – Comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Acordo não gera vínculo trabalhista entre as partes nem obrigações além das expressamente aqui previstas.
2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável.
3. Fica eleito o foro da Comarca de Bombinhas/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bombinhas/SC, ___ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

PATROCINADOR

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____